

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO VALENTIM- RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim – RS.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo se aplica, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, exceto no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

Art. 2º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional depositados em conta corrente ou através de cartão magnético.

Parágrafo único: O repasse dos valores será feito mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º O valor diário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 13,00 (treze reais), pagos por cada dia útil do mês, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de março, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, através de Lei específica.

Art. 4º O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo saúde.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Valentim – RS, exceto a licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 1º Em caso de faltas injustificadas ao serviço, o valor diário correspondente a cada dia não trabalhado será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem a serviço da Câmara Municipal e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As disposições contidas nesta Lei ficam inclusas no PPA e LDO, com as devidas alterações, fica autorizado à abertura de créditos especiais e suplementares se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de março de 2020.

Sala das Sessões, aos 26 de fevereiro de 2020.

Ademir Baldo,
Presidente.

Valdir Remus,
1º Secretário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Submetemos à deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

Tal iniciativa visa melhorar a qualidade de vida do servidor e no desempenho de suas atividades laborais, ainda uma forma de equiparação à legislação vigente que contempla os servidores do poder Executivo.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Sala das Sessões, aos 26 de fevereiro de 2020.

Ademir Baldo,
Presidente.

Valdir Remus,
1º Secretário.